



**IBRAOP**

PROCEDIMENTOS

# **SOCIOAMBIENTAIS**

**“Diretrizes para a auditoria ex post sobre  
impactos socioambientais”**

**PROC-IBR-SOCIOAMB 005/2025**

INSTITUTO BRASILEIRO DE AUDITORIA DE OBRAS PÚBLICAS - IBRAOP

INSTITUTO RUI BARBOSA – IRB / COMITÊ OBRAS PÚBLICAS

**PROC–IBR–SOCIOAMB 005/2025**  
**Diretrizes para a auditoria ex post sobre**  
**impactos socioambientais**

Primeira edição válida a partir de: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_

[www.ibraop.org.br](http://www.ibraop.org.br)

## 1. OBJETIVOS/JUSTIFICATIVAS

O procedimento tem como objetivo orientar a Equipe de Auditoria quanto à análise socioambiental ex post em empreendimentos de infraestrutura. A auditoria ex post é uma atividade executada sobre as fases de implementação, operação e monitoramento do empreendimento, bem como sobre as condicionantes socioambientais e atividades de manutenção de uma obra de infraestrutura, de acordo com o PROC-IBR-SOCIOAMB 001/2022<sup>1</sup>- Diretrizes para a auditoria de riscos e impactos socioambientais de planos, projetos e execução de investimento em infraestrutura. A Equipe de Auditoria deve analisar a correspondência entre o cenário pós-implementação e os parâmetros inicialmente estipulados nos estudos de viabilidade, das condicionantes estabelecidas no processo de licenciamento ambiental e em todo o processo de execução financeira do empreendimento.

A fase de avaliação pós-licenciamento é de fundamental importância para o licenciamento ambiental, garantindo a efetividade sobre o monitoramento das medidas compensatórias e de mitigação. Em relação aos estudos e avaliações de impacto ambiental, Santos (2011, p. 30)<sup>2</sup> destaca que “*a carência institucional dos órgãos ambientais e fiscalização inadequada são apontadas por Lima (2009) como pontos críticos, os quais comprometem a aplicação da legislação ambiental no Brasil*”, e dessa forma, o processo de verificação da implementação das ações estabelecidas no licenciamento ambiental de obras públicas é uma das atribuições dos órgãos de controle, sendo fundamental para o fortalecimento institucional dos órgãos ambientais.

## 2. EQUIPAMENTOS/INSTRUMENTOS NECESSÁRIOS

-

## 3. PROCEDIMENTO

A Equipe de Auditoria poderá usar como referência em sua análise, principalmente, as etapas de planejamento, estudo de viabilidade, previsão orçamentária, mapeamento de riscos e as condicionantes relacionadas ao empreendimento. De acordo com o artigo “*Metodologia de Avaliação Ex post dos Impactos Econômicos e Socioambientais de Empreendimentos Hidrelétricos*” de Young et al. (2011)<sup>3</sup>, recomenda-se considerar os seguintes aspectos e práticas:

---

<sup>1</sup> <https://www.ibraop.org.br/wp-content/uploads/2022/12/PROC-IBR-SOCIOAMB-001-2022-vFinal.pdf>

<sup>2</sup> SANTOS, Jamile Oliveira. A etapa de acompanhamento na AIA: Análise das barreiras e desafios à sua implementação no Estado da Bahia. Dissertação de Mestrado. Universidade Federal da Bahia - UFBA. 2011

<sup>3</sup> YOUNG, Carlos Eduardo; PEREIRA, Osvaldo Soliano; RIBEIRO, Luís Claudio; MARINELLI, Gabirille de Souza; GUTIERREZ, Marco Aurélio Mariotto; REIS, Tereza V. Mousinho; RAMOS, Maria Olívia de Souza; CIASCA, Bruna Stein; ADRIANI, Gabriela Caiuby; CAMPELLO, Pedro Jorge; KIDD, Daniel. Metodologia de Avaliação Ex post dos

- Identificação de impactos previstos sobre a população geral e grupos específicos, diretamente e indiretamente atingidos - indígenas, quilombolas, populações tradicionais, ribeirinhas, dentre outros grupos;
- Mapeamento e classificação da população com atividades produtivas interrompidas;
- Coleta de dados *ex ante* para estimativa dos impactos previstos através de metodologias para valoração;
- Criação de indicadores para os impactos socioambientais previstos, incluindo indicadores sobre a variação da qualidade de vida dos grupos afetados;
- Análise de agrupamento para destacar a percepção da população e dos grupos afetados sobre os impactos e as medidas compensatórias implementadas;
- Verificação da eficácia das medidas de compensação e mitigação propostas nas fases preliminares e de implementação do empreendimento.

Adicionalmente, a auditoria *ex post* poderá contemplar a análise das diferenças entre os custos inicialmente orçados e os valores efetivamente executados, como forma de identificar eventuais deficiências no planejamento. É igualmente fundamental que a Equipe de Auditoria avalie as alterações realizadas nos projetos originais, qualificando tais mudanças à luz das justificativas apresentadas, da conformidade com os normativos aplicáveis e da adequação frente às necessidades e aos riscos identificados.

Os indicadores e informações colhidas no processo de auditoria *ex post* de um empreendimento podem contribuir para uma ampla compreensão sobre os impactos causados. São medidas quantitativas e qualitativas que têm como objetivo esclarecer aspectos das mudanças de bem estar das populações afetadas, além da eficiência e eficácia das medidas mitigadoras e compensatórias estabelecidas previamente.

A Equipe de Auditoria poderá definir o plano de execução da auditoria, considerando os principais aspectos que serão observados na análise *ex post* do empreendimento<sup>4</sup>. Deve-se identificar quais marcos regulatórios aplicam-se à obra em termos orçamentários, de planejamento, de licenciamento ambiental e de execução, abrangendo as diferentes normativas (leis, decretos, portarias entre outros dispositivos legais) e esferas administrativas relacionadas.

Deve-se considerar que a auditoria *ex post* tem como objetivo a realização de avaliações que expressem a materialidade, o monitoramento e os efeitos dos impactos socioambientais a partir do

---

Impactos Econômicos e Socioambientais de Empreendimentos Hidrelétricos. VI Congresso de Inovação Tecnológica em Energia Elétrica (VI CITENEL). In: Anais do VI Congresso de Inovação Tecnológica em Energia Elétrica (VI CITENEL). 2011

<sup>4</sup> No caso de parcerias público-privadas e concessões, a Equipe de Auditoria pode verificar se a contratação já foi objeto de análise em seu Tribunal/órgão de controle que possa ser utilizado conjuntamente ou de forma complementar nesses tipos de empreendimentos, conforme disposto no PROC IRB SAN 130/2024 - Procedimento de Auditoria da Contratação dos Serviços de Saneamento Básico.

confronto entre o que foi previsto e o que foi efetivamente realizado. Nesse sentido, a Equipe de Auditoria poderá delimitar se o escopo será com ênfase em determinados impactos, ou abrangente, cobrindo múltiplas dimensões do empreendimento - determinando quais metodologias de análise serão empregadas de acordo com o escopo considerado.

Sobre a verificação de compensações ambientais financeiras relacionadas aos empreendimentos, recomenda-se analisar a metodologia para valoração do grau do impacto negativo, se há proporcionalidade entre os impactos não mitigáveis da obra e estas compensações, e a efetivação dos recursos compensatórios empregados.

A Equipe de Auditoria poderá analisar, com base em documentos, evidências de campo e percepções colhidas, os seguintes aspectos relacionados ao licenciamento ambiental e ao cumprimento das respectivas condicionantes, medidas de mitigação e compensatórias:

**a.** Verificação dos possíveis impactos ambientais previstos e ocorridos, e a realização das respectivas medidas mitigadoras. Para esta avaliação, recomenda-se:

**a.1.** a aplicação do procedimento descrito na norma NBR ISO 14.031<sup>5</sup>, que descreve duas categorias gerais de indicadores: **a)** Indicador de Condição Ambiental (ICA); e **b)** Indicador de Desempenho Ambiental (IDA), o qual é classificado em dois tipos: indicador de desempenho gerencial e operacional;

**a.2.** Considerar para a análise o conjunto de avaliações, estudos e relatórios prévios e de concessão de licenças, de acordo com o PROC-IBR-SOCIOAMB 004/2024<sup>6</sup>, em especial: **(i)** Projetos Básicos Ambientais (PBA); **(ii)** Termo de Ajuste de Conduta (TAC); **(iii)** estudos ambientais prévios, como os Estudos de Impactos Ambientais (EIA/RIMA); **(iv)** os Planos de Monitoramento Ambiental; dentre outros que a Equipe de Auditoria considerar pertinentes;

**b.** O relatório técnico, elaborado pelo empreendedor, com a apresentação do resultado do monitoramento socioambiental do empreendimento;

**c.** Avaliação da eficácia e da efetividade das medidas de mitigação implementadas, por intermédio de relatórios de verificação e de cumprimento das condicionantes, ou outros documentos que a Equipe de Auditoria considerar pertinentes;

**d.** Verificação da utilidade e adequação das medidas compensatórias, considerando os critérios de priorização na alocação dessas medidas e a realidade e percepção do impacto em cada grupo ou comunidade afetada, e considerando suas especificidades;

---

<sup>5</sup> NBR ISO 14.031 - Avaliação do Desempenho Ambiental (ABNT, 2021)

<sup>6</sup> <https://www.ibraop.org.br/wp-content/uploads/2025/05/PROC-IBR-SOCIOAMB-004-2024-Licenciamento-ambiental-e-execucao-de-condicionantes.pdf>

- e. Verificação da mensuração das perdas para os indivíduos afetados, decorrentes da implantação do empreendimento, analisando se corresponde ao valor das indenizações e das compensações financeira e ambiental;
- f. Análise dos resultados das ações de mitigação e/ou das medidas compensatórias, com foco na identificação e compreensão dos conflitos que surgem entre as comunidades afetadas e os executores do empreendimento;
- g. Verificação da percepção dos gestores públicos envolvidos nas diferentes fases e etapas do empreendimento (fiscal da obra, fiscal de contrato, agentes licenciadores, dentre outros), em relação aos problemas detectados no processo de licenciamento ambiental.

Os seguintes itens poderão ser considerados pela Equipe de Auditoria quanto à análise da execução orçamentária e financeira do empreendimento:

- a. Conferência das estimativas das quantidades e da estimativa do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, e que considerem também interdependências com outras contratações - de modo a possibilitar economia de escala;
- b. Análise dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
- c. Verificação da correspondência entre a análise inicial de custo-benefício do empreendimento versus os resultados apresentados sob os mesmos indicadores utilizados no estudo de viabilidade.

Destaca-se que a análise *ex post* sobre o custo-benefício do empreendimento pode seguir o rito descrito no PROC-IBR-SOCIOAMB 003/2024<sup>7</sup>- Diretrizes para a auditoria da avaliação da viabilidade técnica, econômica, social e ambiental dos projetos de infraestrutura - com base nos indicadores colhidos posteriormente à finalização da obra.

Em relação aos aspectos de planejamento e governança do empreendimento, a Equipe de Auditoria poderá considerar uma análise sobre os estudos que avaliaram a viabilidade técnica, econômica, social e ambiental de projetos de infraestrutura, considerando:

- a. Revisão de todo o arcabouço regulatório relacionado às etapas do empreendimento - como o planejamento, construção, instalação, operação e monitoramento - considerando as diferentes esferas administrativas e suas responsabilidades, além das formas de articulação entre estas instituições nas ações de fiscalização e licenciamento ambiental;

---

<sup>7</sup> [https://www.ibraop.org.br/wp-content/uploads/2024/09/PROC-IBR-SOCIOAMB-003\\_2024-Estudos-que-atestem-a-viabilidade-tecnica-economica-social-e-ambiental-v-19set.pdf](https://www.ibraop.org.br/wp-content/uploads/2024/09/PROC-IBR-SOCIOAMB-003_2024-Estudos-que-atestem-a-viabilidade-tecnica-economica-social-e-ambiental-v-19set.pdf)

- b.** Verificação da existência de mapeamento de riscos do empreendimento, com análise do histórico de execução, de modo a verificar a eficácia da gestão de riscos;
- c.** Análise do cronograma físico previsto versus executado, com identificação dos fatores de atraso, suas justificativas e os documentos correspondentes;
- d.** De forma complementar, análise sobre os compromissos assumidos pelo empreendedor, registrados em instrumentos como Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) ou outros mecanismos formais equivalentes, bem como compreender o histórico de atuação do empreendedor no atendimento às condicionantes socioambientais;
- e.** De forma complementar, verificação sobre a realização do cálculo da maturidade do projeto auditado, por meio do Índice de Percepção de Maturidade do Projeto (iPMP), detalhado no “Guia Prático de aplicação iPMP” do Tribunal de Contas da União aprovado pelo Acórdão nº 2718/2025 - Plenário, ou outra metodologia pertinente, conforme detalhado no PROC-IBR-SOCIOAMB 003/2024.

Como forma de subsidiar a análise, recomenda-se a consideração de informações provenientes de visitas técnicas aos municípios atingidos pelo empreendimento, bem como o exame de estudos, entrevistas ou questionários aplicados junto a grupos afetados (população, gestores públicos, organizações e demais instituições envolvidas).

Caso necessário, a Equipe de Auditoria poderá complementar a coleta de informações por meio de diligências ou oitivas específicas. Para tanto, sugere-se observar critérios de representatividade da amostra considerada, assegurando que os temas contemplados incluam, no mínimo, aqueles destacados e adaptados do artigo “*Metodologia de Avaliação Ex post dos Impactos Econômicos e Socioambientais de Empreendimentos Hidrelétricos*”<sup>8</sup>.

Em relação à promoção da integridade e da transparência ao longo do ciclo de vida do empreendimento, deve-se observar o cumprimento do direito de acesso à informação, abrangendo documentos, estudos e decisões relacionados ao empreendimento de infraestrutura. Para esse aspecto, recomenda-se a utilização do PROC-IBR-SOCIOAMB 006/2023<sup>9</sup> – Avaliação da promoção da transparência e integridade como referência metodológica.

Em relação à verificação da promoção da participação social no planejamento e monitoramento da execução do empreendimento auditado, a Equipe de Auditoria poderá utilizar o

---

<sup>8</sup> YOUNG, Carlos Eduardo; PEREIRA, Osvaldo Soliano; RIBEIRO, Luís Claudio; MARINELLI, Gabirille de Souza; GUTIERREZ, Marco Aurélio Mariotto; REIS, Tereza V. Mousinho; RAMOS, Maria Olívia de Souza; CIASCA, Bruna Stein; ADRIANI, Gabriela Caiuby; CAMPELLO, Pedro Jorge; KIDD, Daniel. Metodologia de Avaliação Ex post dos Impactos Econômicos e Socioambientais de Empreendimentos Hidrelétricos. VI Congresso de Inovação Tecnológica em Energia Elétrica (VI CITENEL). In: Anais do VI Congresso de Inovação Tecnológica em Energia Elétrica (VI CITENEL). 2011. p. 3

<sup>9</sup> [https://www.ibraop.org.br/wp-content/uploads/2023/08/PROC-IBR-SOCIOAMB-006-2023\\_.pdf](https://www.ibraop.org.br/wp-content/uploads/2023/08/PROC-IBR-SOCIOAMB-006-2023_.pdf)

PROC-IBR-SOCIOAMB 007/2023<sup>10</sup> – Avaliação dos espaços e oportunidades de participação social, incluindo a realização de Consultas Livres, Prévias e Informação (CLPI) a povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais (PIQCT)<sup>11</sup>.

#### 4. POSSÍVEIS ACHADOS DE AUDITORIA

- a) Ausência de regulamentação estadual da legislação, em consonância com as diretrizes nacionais de proteção ambiental (comprometendo a governança ambiental), o que se apresenta em desconformidade com o art. 23, III, VI e VII, o art. 24, VI e §§ 2º e 3º da CF/88, e a Lei Complementar nº 140/2011;
- b) Incompatibilidade entre as estimativas de serviços e quantidade de materiais previstos na contratação, e dos materiais e serviços efetivamente consumidos ao fim do empreendimento em desconformidade com os arts. 18, I, e 23, da Lei nº 14.133/2021;
- c) Incompatibilidade entre os valores previstos na contratação e os valores efetivamente executados ao fim do empreendimento em desconformidade com os arts. 18, IV, e 23, da Lei nº 14.133/2021;
- d) Ausência de monitoramento dos riscos identificados nas etapas de planejamento do empreendimento, em afronta aos Princípios da Prevenção e da Precaução, com fundamento no art. 225 da CF/88; em desconformidade com o art. 11, parágrafo único, e com o caput do art. 169 da Lei nº 14.133/2021, bem como com os arts. 4º, inciso I, e 9º, inciso III, da Lei nº 6.938/1981;
- e) Condução do processo de licenciamento ambiental em desacordo com a esfera de competência estabelecida pela Lei Complementar nº 140/2011, e ao *caput* do art. 37 da CF/88;
- f) Ausência de apresentação dos documentos comprobatórios do licenciamento ambiental, em desacordo com as disposições da Lei Complementar nº 140/2011, das Resoluções CONAMA nº 001/86 e 237/97, e da Portaria nº 924/2021 do IBAMA;
- g) Deficiência ou inadequação dos estudos ambientais (como EIA/RIMA e demais documentos técnicos) que fundamentam o licenciamento do empreendimento, em desacordo com o art. 225, §1º, IV da CF/88, art. 9º, inciso III, da Lei nº 6.938/81, Resoluções CONAMA nº 001/86 e 237/97 e a Portaria nº 924/2021 do IBAMA e demais exigências legais, regulamentares e normativas aplicáveis;
- h) Ausência de um sistema formal e articulado entre atores envolvidos (por exemplo, órgão licenciador, órgão fiscalizador, ente federativo, empreendedor e etc.) para o monitoramento

<sup>10</sup> <https://www.ibraop.org.br/wp-content/uploads/2023/12/PROC-IBR-SOCIOAMB-007-2023-Diretrizes-para-a-avaliacao-dos-espacos-e-oportunidades-de-participacao-e-controle-social-da-infraestrutura.pdf>

<sup>11</sup> Devendo ser observado os segmentos elencados pelo Decreto 6.040/2007. Fonte: <https://www.gov.br/mma/pt-br/assuntos/povos-e-comunidades-tradicionais>

contínuo e a verificação padronizada da efetividade das ações de mitigação e compensação de impactos ambientais, em desacordo com: art. 23, III, VI e VII da CF/88; *caput* do art. 5º e *caput* art. 6º da Lei nº 6.938/1981; e o art. 1º da Lei Complementar nº 140/2011;

**i)** Ausência de implementação das medidas compensatórias e/ou de mitigação previstas no projeto do empreendimento, em descumprimento a Lei nº 6.938/81, a Lei nº 9.985/2000, Resoluções CONAMA nº 001/86 e 237/97, aos Princípios da Prevenção, Precaução e da Responsabilidade Ambiental, e as condicionantes das licenças ambientais expedidas;

**j)** Medidas de mitigação insuficientes em relação aos impactos ambientais registrados após a finalização do empreendimento, em descumprimento aos arts. 4º, I, 9º, III, 14, §1º da Lei nº 6.938/81, a Lei nº 9.985/2000, aos Princípios da Prevenção, Precaução e da Responsabilidade Ambiental, e as condicionantes das licenças ambientais expedidas;

**k)** Medidas de compensação junto às comunidades afetadas insuficientes, atrasadas ou não correspondentes aos impactos registrados após a finalização dos empreendimento, em descumprimento ao relatório de impacto ambiental (RIA) conforme descrito no art. 14, §1º da Lei nº 6.938/81 (política nacional do meio ambiente), aos Princípios da Prevenção, da Precaução e da Responsabilidade Ambiental;

**l)** Ocorrência de impactos ambientais negativos não previstos durante o processo de licenciamento ambiental do empreendimento, evidenciando falhas na identificação e avaliação dos impactos, em desacordo com os arts. 4º, I, 9º, III da Lei nº 6.938/81; com os arts. 5º e 6º da Resolução CONAMA nº 001/86; com os arts. 1º, I, 8º, I e 19, I e III da Resolução CONAMA nº 237/97; com a Lei nº 9.985/2000, quando aplicável; bem como com os Princípios da Prevenção, Precaução e da Responsabilidade Ambiental;

**m)** Falta de ações de acompanhamento e fiscalização pelos agentes públicos relacionados ao empreendimento, em descumprimento ao art. 4º, I, VI e VII, 9º, III, e art. 10, da Lei nº 6.938/81, assim como dos arts. 23, VI e VII, e do art. 225, §1º, I e V, da CF/88;

**n)** Estrutura insatisfatória de recursos técnicos, humanos e financeiros da entidade pública integrante do SISNAMA, especialmente no tocante ao acompanhamento da execução das condicionantes no licenciamento ambiental, deixando de atender o princípio da eficiência no âmbito da Administração Pública, previsto no *caput* do art. 37 da CF/88;

**o)** Restrição ou dificuldade de acesso público a dados e informações ambientais relevantes aos processos de licenciamento de empreendimentos, em desconformidade com o *caput* do art. 2º, III da Lei nº 10.650/2003;

**p)** Ausência ou insuficiência de mecanismos eficazes para a comunicação, a participação e o controle social, incluindo deficiências na consulta obrigatória às comunidades afetadas durante as etapas de estudos, avaliação, licenciamento ambiental e acompanhamento dos

empreendimentos, em descumprimento ao Princípio da Democracia Ambiental<sup>12</sup>, respaldado pelos arts. 225 e 231 da CF/88; ao art. 68 da ADCT; à Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT); à Resoluções CONAMA nº 001/86 e nº 009/87, e demais normas correlatas.

## **5. DOCUMENTOS PARA A INSTRUÇÃO PROCESSUAL**

Quanto ao processo de planejamento e avaliação de alternativas de projeto, os documentos que podem ser considerados na auditoria *ex post* são:

- a)** Instrumento normativo que define o planejamento de longo prazo dos investimentos em infraestrutura;
- b)** Instrumento que determine planejamento setorial (planos, programas ou políticas setoriais) relacionados à infraestrutura;
- c)** Planos de longo e médio prazo (planejamento estratégico, planos plurianuais, planos setoriais);
- d)** Estudo com análise de cenários para o setor de infraestrutura;
- e)** Documento com a justificativa formal para o projeto da obra analisada;
- f)** Processos administrativos de tomada de decisão que deliberaram sobre os investimentos em infraestrutura;
- g)** Estudos e avaliações que atestem a pré-viabilidade técnica, econômica, social e ambiental dos investimentos em infraestrutura;
- h)** Instrumento normativo que defina os investimentos em infraestrutura escolhidos como prioritários e que compõem o portfólio de projetos;
- i)** Instrumentos de ordenamento territorial e ambiental (por exemplo, Zoneamento Ecológico-Econômico, planos diretores municipais, planos de bacia hidrográfica) vinculados ao empreendimento;
- j)** Outros documentos relacionados à etapa prévia de planejamento e avaliação de alternativas.

Quanto ao processo de avaliação da viabilidade técnica, econômica, social e ambiental, os documentos que podem ser considerados na auditoria *ex post* são:

- a)** Estudo técnico preliminar elaborado para o projeto analisado;
- b)** Estudo de viabilidade técnica, econômica e ambiental (EVTEA) elaborado para o projeto analisado;

---

<sup>12</sup> O Princípio da Democracia Ambiental (baseado no Princípio 10 da Eco-92) garante o direito de acesso à informação, participação pública na tomada de decisões e acesso à justiça em questões ambientais.

- c) Análise socioeconômica de custo-benefício completa ou outro modelo de análise de projetos de investimentos elaborada para o projeto analisado;
- d) Pareceres Técnicos e Jurídicos sobre os estudos de viabilidade;
- e) Estudos Técnicos e consultorias para o projeto.

Quanto ao processo de licenciamento ambiental, os documentos que podem ser considerados na auditoria *ex post* são:

- a) Parecer/Decisão Técnica de enquadramento da modalidade de licenciamento incidente sobre o projeto da obra, emitido pelo órgão ambiental competente;
- b) Termo de Referência (TR) emitido pelo órgão ambiental competente pelo licenciamento;
- c) Parecer/Declaração Técnica de Viabilidade Ambiental, emitida pelo órgão ambiental competente;
- d) Estudos ambientais apresentados pela empresa titular do empreendimento, elaborados por profissional técnico habilitado, com ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou habilitação equivalente vigente;
- e) Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), elaborado por profissionais técnicos habilitados, com ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou habilitações equivalentes vigentes;
- f) Atas e Documentos da Audiência Pública, se for o caso, emitidos pelo órgão ambiental responsável;
- g) Plano de Controle/Gestão Ambiental (PCA) ou Programas Básicos Ambientais, quando aplicável, que contenham as relações dos impactos ambientais da obra e as respectivas medidas mitigadoras;
- h) Políticas, Programas ou Planos de Gestão de Riscos Socioambientais, quando aplicável;
- i) Políticas ou Programas de Integridade e Compliance, com foco na prevenção, combate e mitigação de corrupção, fraude e outros ilícitos no licenciamento ambiental, quando aplicável;
- j) Relatórios sobre riscos, impactos e metas de sustentabilidade e fatores ASG (Ambiental, Social e Governança) ligados à obra licenciada, quando aplicável;
- k) Parecer/Decisão Técnica de concessão da Licença Ambiental Prévia (LP), emitida pelo órgão ambiental competente;
- l) Parecer/Decisão Técnica de concessão da Licença Ambiental de Instalação (LI), emitida pelo órgão ambiental competente;
- m) Parecer/Decisão Técnica de concessão da Licença Ambiental de Operação (LO), emitida pelo órgão ambiental competente;

- n)** Relatórios de Implementação do Plano de Controle/Gestão Ambiental (PCA), emitidos por profissionais habilitados contratados pelo proponente do projeto;
- o)** Relatórios de Monitoramento do Desempenho Ambiental do empreendimento, emitidos por profissionais habilitados contratados pelo proponente do projeto;
- p)** Alvarás, Autorizações e/ou Declarações de Autoridades Públicas estaduais e/ou municipais em matéria urbanística, territorial, de Unidades de Conservação (UCs), segurança e fiscalização ambiental, de patrimônio histórico, paisagístico ou cultural, entre outros.

Quanto aos mecanismos de transparência e integridade relacionados ao empreendimento, os documentos que podem ser considerados na auditoria *ex post* são:

- a)** Documentações necessárias para o processo licitatório e de contratação (edital de licitação, anteprojeto, justificativa para contratação, propostas e documentações apresentadas pelos licitantes, documento de designação do agente ou Comissão de contratação, relatório de análise da licitação do agente ou comissão de contratação, documentação da empresa vencedora da licitação, minuta do contrato, extrato e íntegra do contrato assinado);
- b)** Contrato, aditivos e documentos que embasam os aditivos;
- c)** Execução orçamentária, medições e comprovantes de pagamento das medições;
- d)** Programa de Integridade do órgão responsável pela obra analisada e da empresa contratada, bem como os documentos que atestem sua implementação e monitoramento;
- e)** Documento com Código de Ética e Conduta Funcional do órgão responsável pela obra analisada;
- f)** Relatório de diligência elaborado pelo órgão responsável pela obra analisada;
- g)** Documento com matriz de riscos sobre a contratação e execução da obra auditada e respectivo detalhamento do planejamento de controle e mitigação dos riscos identificados;
- h)** Canal de denúncias para a obra auditada;
- i)** Canal de solicitação de informações para a obra auditada;
- j)** Denúncias registradas e histórico das respectivas tramitações no órgão responsável pela obra analisada;
- k)** Normativa relativa à proteção de denunciante aplicável ao órgão responsável pela obra auditada;
- l)** Pedidos de acesso à informação registrados e histórico das respectivas tramitações no órgão responsável pela obra analisada;
- m)** Documento com descrição dos procedimentos de atendimento aos pedidos de acesso à informação;

- n)** Documento com descrição dos procedimentos de acolhimento, tratamento, encaminhamento e resolução de denúncias;
- o)** Peças de comunicação sobre os canais de denúncia e de pedido de acesso à informação;
- p)** Sítio(s) eletrônico(s) onde as informações sobre a obra analisada são disponibilizadas;
- q)** Sítio eletrônico do órgão responsável pela obra auditada;
- r)** Bases de dados, conjuntos de informação, documentos e demais informações publicadas pela obra analisada;
- s)** Imagens de eventual placa(s) física(s) afixada(s) no local de execução da obra auditada;
- t)** Atas de reuniões sobre a obra auditada;
- u)** Lista de perguntas e respectivas respostas mais recebidas pelo órgão responsável pela obra analisada;
- v)** Relatórios e atas de audiências e consultas públicas realizadas sobre a obra analisada;
- w)** Registros de presença, materiais utilizados em capacitações e treinamentos, e materiais de comunicação sobre ações e obrigações de integridade e formas de prevenção e combate à corrupção;
- x)** Ofícios e comunicações entre o órgão responsável pela obra auditada e órgãos de controle internos e externos;
- y)** Plano de dados abertos e documentos referentes a sua elaboração e desenvolvimento do órgão responsável pela obra auditada.

Quanto aos mecanismos de participação social aplicados ao empreendimento, os documentos que podem ser considerados na auditoria *ex post* são:

- a)** Estudos de identificação e análise de alternativas da infraestrutura analisada;
- b)** Documento em que é definido o portfólio de projetos;
- c)** Documento com o Plano Plurianual – PPA aprovado e vigente;
- d)** Documento com o Plano/planejamento de desestatização aprovado e vigente;
- e)** Relatórios, atas de reunião e toda documentação que comprovem a realização de consultas e audiências públicas, reuniões abertas com a população, reuniões técnicas abertas e qualquer outra forma de interação com a população realizadas no âmbito da infraestrutura analisada;
- f)** *Links* para eventuais audiências públicas, reuniões abertas com a população, reuniões técnicas abertas e qualquer outra forma de interação online com a população realizadas no âmbito da infraestrutura analisada;
- g)** Protocolo Autônomo da Consulta Livre Prévia e Informada (CLPI) realizada;
- h)** Plano de realização da Consulta Livre Prévia e Informada (CLPI) realizada;

- i)** Ata das reuniões e relatório de devolutiva sobre a Consulta Livre Prévia e Informada (CLPI) realizada;
- j)** Acordos de Consulta sobre a Consulta Livre Prévia e Informada (CLPI) realizada;
- k)** Documento e/ou publicação no Diário Oficial que comprova o chamamento para realização de audiências públicas para discussão do licenciamento ambiental prévio;
- l)** Documento e/ou links que comprovam a divulgação prévia do RIMA e eventuais outros documentos relacionados ao licenciamento ambiental prévio discutido;
- m)** Ata de realização e relatório de devolutiva da audiência pública sobre o licenciamento ambiental prévio;
- n)** Documento e/ou publicação no Diário Oficial que comprova o chamamento para realização de audiências públicas para discussão do edital de licitação de contratação da obra analisada;
- o)** Documentos-base utilizados na audiência pública para discussão do edital de licitação de contratação da obra analisada;
- p)** Ata de realização e relatório de devolutiva de audiência pública para discussão do edital de licitação de contratação da obra analisada;
- q)** Documentação que comprove a existência e o funcionamento de órgão colegiado responsável pela discussão, acompanhamento e monitoramento dos processos de licenciamento ambiental.

## **6. NORMAS TÉCNICAS RELACIONADAS**

- Lei nº 6.938/1981;
- Lei nº 9.985/2000;
- Lei nº 14.133/2021;
- Lei Complementar nº 140/2011;
- Resolução CONAMA nº 001/1986;
- Resolução CONAMA nº 09/1987;
- Resolução CONAMA nº 237/1997;
- Portaria nº 924/2021 do IBAMA;
- PROC-IBR-SOCIOAMB 001/2022 - Diretrizes para a auditoria de riscos e impactos socioambientais de planos, projetos e execução de investimento em infraestrutura;
- PROC-IBR-SOCIOAMB 002/2023 - Análise do planejamento, avaliação de alternativas e portfólio de projetos de infraestrutura;
- PROC-IBR-SOCIOAMB 003/2024 - Diretrizes para a auditoria da avaliação da viabilidade técnica, econômica, social e ambiental dos projetos de infraestrutura;

- PROC-IBR-SOCIOAMB 004/2024 - Diretrizes para a auditoria do licenciamento ambiental de obras de infraestrutura;
- PROC-IBR-SOCIOAMB 006/2023 – Diretrizes para a avaliação da promoção da transparência e integridade;
- PROC-IBR-SOCIOAMB 007/2023 – Diretrizes para a avaliação dos espaços e oportunidades de participação social da infraestrutura;
- NBR ISO 14.031 - Avaliação do Desempenho Ambiental (ABNT, 2021).